

Matrícula
100.080Ficha
01

6 de novembro de 2014

APARTAMENTO, localizado no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRACICABA I**, situado no município, comarca e 1ª. Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, com frente para a Estrada Municipal Piracicaba/São Pedro, nº 3.400, com direito ao uso de 1 vaga de garagem.

Apartamento	14	Área Privativa (m²)	42,91
Pavimento	Térreo	Área Comum (m²)	15,41975
Bloco	27	Área Total (m²)	58,32975
Nº da vaga	415	Fração (%)	0,2083

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

CADASTRO MUNICIPAL:

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Sub-lote	CPD
02	47	404	092	0000	1559657 (em área maior)

REGISTROS ANTERIORES:

Nº do Ato	Matrícula	Data	Ato Correspondente
R. 2	85014	10/03/2011	Aquisição
Av. 3	85014	10/03/2011	Restrições
R. 5	85014	06/11/2014	Instituição e Especificação

Protocolo nº 332305 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

Av. 1 - 6 de novembro de 2014

REMISSÃO DE RESTRIÇÕES

Processa-se a presente averbação para ficar constando que, conforme averbação de nº 3, na matrícula de nº 85.014, o imóvel destina-se ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, representado pela proprietária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, como gestora, e que o mesmo constitui patrimônio do Fundo a que se refere o caput do art. 2º da Lei Federal 10.188/2001. Sobre este imóvel incidem as seguintes restrições: I - Não integra o ativo da CEF; II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - Não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiadas que possam ser; e VI - Não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. As demais cláusulas constam do título.

Protocolo nº 332305 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

LIVRO Nº2
REGISTRO GERALMatrícula
100.080Ficha
01
Verso**Comarca de Piracicaba**
Estado de São Paulo**R. 2 - 24 de março de 2015.****Título:** COMPRA E VENDA (Através do Fundo de Arrendamento Residencial FAR / PMCMV)**Forma do Título:** Instrumento Particular firmado em Piracicaba SP em 06/08/2014, e Termo de Retificação de 12/01/2015.**Transmitente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Adquirente(s):** ADRIANA CRISTINA RIBEIRO POMPEO, brasileira, divorciada, auxiliar de montagem, RG nº 25.590.730-8-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 248.971.108-31, residente e domiciliada na Rua Francisco F. Malusa, nº 73, Cecap, Piracicaba-SP.**Valor:** R\$ 57.840,55.**Protocolo:** 339.106 de 23/03/2015.José Carlos de Rezende
Escrevente**R. 3 - 24 de março de 2015.****Título:** PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - RESOLÚVEL (Alienação Fiduciária em Garantia)**Forma do Título:** Já mencionado no registro anterior.**Devedor(a)(res) Transmitente(s):** A(o)s Proprietária(os), já qualificada(os) no registro anterior como adquirente(s).**Credora Adquirente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Valor da Dívida:** R\$ 57.840,55**Observações:** O imóvel foi alienado fiduciariamente para garantia da dívida mencionada, que teve origem em recursos do FAR/PMCMV, sistema de amortização SAC, a ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, com encargo mensal inicial com vencimento no mesmo dia do mês seguinte à data do contrato, no valor de **R\$ 482,00**, com subvenção parcial FAR, sendo o encargo subvencionado fixado em **5% da renda familiar**. Para efeito de venda em público leilão, foi atribuído ao imóvel o valor da dívida, e fixado o prazo de carência para expedição da intimação (Lei 9.514/97, Art. 26, § 2º) em 30 dias contados da data do vencimento do encargo mensal vencido e não pago. As partes ficam sujeitas às demais cláusulas e condições do contrato, bem como às disposições legais, especialmente das Leis 10.188/01 e 11.977/09 e alterações posteriores.**Protocolo:** 339.106 de 23/03/2015.José Carlos de Rezende
Escrevente**Av. 4 - 24 de março de 2015.****INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA - 24 meses**

Conforme disposições contidas no § 7º do artigo 2º e § 1º do artigo 8º da Lei 10.188/2001, com redações dadas pelas legislações posteriores, a(o)(s) adquirente(s) fica(m) impedido(a)(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel no prazo de 24 meses.

Protocolo: 339.106 de 23/03/2015.José Carlos de Rezende
Escrevente